

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 370/2016

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta delegação de competência disposta na Portaria-Presidente nº 749, com vigência a partir de 23/12/2015, por seu Diretor-Geral, **PEDRO HENRIQUE VARONI DE CARVALHO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da carteira de identidade nº 2.879.428/MG, inscrito no CPF sob o número 467.684.916-87, residente em Aracaju - SE, e por sua Diretora de Produção Artística, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 – Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO NEWART DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.511.341/0001-73, com domicílio na Rua da Reverência 166 - Curicica, Rio de Janeiro/RJ CEP: 22780-580, neste ato representada por seu Presidente, **YURI DE OLIVEIRA CLEMENTE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 21681381-6, DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 124.007.467-02, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART)**.

INTERVENIENTE: **PRISCILA LOPES BOMFIM MUNIZ**, portuguesa, pianista, residente e domiciliada na Rua Aguiar, 36, ap. 406, Rio de Janeiro/RJ, portadora da cédula de identidade nº 10069659-0 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o Nº 042457387-31, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART)**, de curadoria, direção musical, roteiro e pesquisa para o programa audiovisual denominado “Partituras”, além de roteiro e edição de versão radiofônica do respectivo programa, exclusivamente por meio da **INTERVENIENTE**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo EBC nº 370/2016, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 12/04/2016 e à proposta da **CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART)**, datada de 25/01/2016, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem curadoria, direção musical e roteiro de programa audiovisual provisoriamente denominado *Partituras*, além de roteiro e edição radiofônica do mesmo programa, doravante denominado apenas de **SÉRIE**.

3.2. Os serviços objeto desse Contrato serão executados exclusivamente por meio da **INTERVENIENTE**.

3.3. A **SÉRIE** será composta por 52 (cinquenta e dois) episódios de 52 (cinquenta e dois) minutos cada, sem intervalos.

3.3.1. A **SÉRIE**, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, será gravada e poderá ser exibida por ela e pelas emissoras da Rede Pública de Televisão – RNCP/TV, bem como outras emissoras de TV do Governo Federal e/ou outra Rede de emissoras (educativas e comerciais), ou por terceiros por ela autorizados, em todo o território nacional e internacional, inclusive para a TV BRASIL Internacional, para o portal *web* e rádios da **CONTRATANTE (EBC)**, em dias e horários por ela determinados, respeitada a grade de programação das emissoras.

3.4. A versão radiofônica da **SÉRIE** será transmitida pelas Rádio MEC FM do Rio de Janeiro e Rádio MEC AM de Brasília e será composta de 52 (cinquenta e dois) episódios de aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) minutos de duração cada.



3.4.1. A versão radiofônica da **SÉRIE** será editada, pela **INTERVENIENTE**, sob as mesmas diretrizes da versão televisiva.

3.5. Para consecução do objeto deste Contrato as partes acordam que a **INTERVENIENTE** realizará os seguintes serviços:

3.5.1. Serviços de Pré-produção, que consistirão em:

- a) Entregar proposta de curadoria para o programa Partituras;
- b) Lista de sugestão de convidados;
- c) Participação nas pautas e conteúdos musicais (Curadoria);
- d) Levantamento do calendário musical da temporada clássica no Rio de Janeiro e, eventualmente, outras praças: durante todo o período de execução do projeto;
- e) Contatos com músicos e locais de realização dos concertos selecionados para autorização da gravação e exibição;
- f) Organização interna com vistas à gravação – decupagem das partituras, roteiro de câmeras e enquadramentos em comum acordo com o Diretor Artístico da série, suporte teórico sobre as obras e intérpretes;
- g) Planejamento dos planos de corte e enquadramento durante a gravação, com orientação dos operadores de câmeras segundo a linguagem pretendida; e
- h) Pesquisa sobre convidados, compositores e repertório de cada programa, visando elaboração de pauta e subsidiar roteiro e texto para as cabeças.

3.5.2. Serviços de Produção, que consistirão em:

- a) Confecção de Sinopses, Roteiros e Chamadas;
- b) Orientação musical da gravação dos concertos, corte de imagens (se for conveniente para a Direção Geral do programa) com orientação artística dos cinegrafistas de acordo com as características das músicas do evento, preferencialmente, conforme a partitura de cada uma; e
- c) Direção musical das gravações em estúdio de músicos e conjuntos convidados para apresentação de repertório.

3.5.3. Serviços de Pós-produção, que consistirão em:

- a) Acompanhar ou assessorar a finalização do programa: edição das obras segundo a partitura musical, privilegiando imagens que reforcem o sentido e estrutura da música em questão;
- b) Acompanhar ou assessorar a sincronização da trilha musical, em busca da qualidade sonora exigida pelo tipo de música e repertórios característicos da **SÉRIE**; e
- c) Adaptação dos roteiros, edição e finalização e entrega das versões radiofônicas da **SÉRIE**.

3.6. As partes ajustam que a **SÉRIE** será dedicada exclusivamente à música erudita, com a exibição de *pocket shows* exclusivos, além de recitais de pequeno e médio porte, registrados na íntegra pelo programa, e *pocket shows* exclusivos, a serem gravados com convidados, nos estúdios da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.7. As partes buscarão tornar a **SÉRIE** uma referência para os amantes do gênero e também contribuir para a formação de plateia para a música erudita, bem como aumento e crescimento desse público, desmistificando-a e tornando-a mais popular no País.

3.8. Às partes competirá o oferecimento ao cidadão de acesso e informação sobre o gênero musical de que trata a **SÉRIE**, colaborando com a ampliação da sua experiência estética e sua forma de perceber o mundo.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATANTE (EBC)** terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais de autor sobre os serviços objeto deste Contrato, que comporão a **SÉRIE**, podendo livremente dela se utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

4.1.1. transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou terceiro por ela autorizado, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do

produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, *digital versatile discs* (DVDs, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, Enhanced CD-Rom ou CD-Rom), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação da **SÉRIE** e de suas derivações;

4.1.4. divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. utilização a qualquer tempo, de trechos da **SÉRIE** para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da EBC ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*,



folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da audiovisual, observado o objeto deste Contrato;

4.1.7. derivação da audiovisual em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, *CD-Rom*, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente ou que venha a existir.

4.2. A CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART) autoriza a CONTRATANTE (EBC), sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade da SÉRIE, a proceder:

4.2.1. à tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e exterior;

4.2.2. ao licenciamento, sublicenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte (*footage*), direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos pelo INTERVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART), a CONTRATANTE (EBC) pagará a importância total de R\$ 124.607,76 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e sete reais e setenta e seis centavos), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 10.383,98 (dez mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), conforme cronograma disposto abaixo, a serem pagas no mês subsequente ao da prestação de serviços, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura com o atesto de cogestor, especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados com o objeto do presente Instrumento Contratual:

Parcela 1 → R\$ 10.383,98 (dez mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), mediante a entrega e aprovação, pela CONTRATANTE (EBC) da proposta de curadoria e sugestão dos 10 (dez) primeiros convidados da SÉRIE, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

Parcela 2 → R\$ 10.383,98 (dez mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), mediante a entrega e aprovação pela CONTRATANTE (EBC) da curadoria, direção musical, roteiro, pesquisa e edição de versão radiofônica dos episódios 01(um) ao 05 (cinco), além da lista de convidados dos episódios 11 (onze) ao 15 (quinze) da série, em até 30 (trinta) dias do pagamento da parcela anterior;

R *MP*

Munio

Parcela 3 → R\$ 10.383,98 (dez mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** da curadoria, direção musical, roteiro, pesquisa e edição de versão radiofônica dos episódios 06 (seis) ao 11 (onze), além da lista de convidados dos episódios 16 (dezesesseis) ao 20 (vinte) da **SÉRIE**, em até 30 (trinta) dias do pagamento da parcela anterior;

Parcela 4 → R\$ 10.383,98 (dez mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** da curadoria, direção musical, roteiro, pesquisa e edição de versão radiofônica dos episódios 12(doze) ao 17 (dezesete), além da lista de convidados dos episódios 21 (vinte e um) ao 25 (vinte e cinco) da **SÉRIE**, em até 30 (trinta) dias do pagamento da parcela anterior;

Parcela 5 → R\$ 10.383,98 (dez mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos) , mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** da curadoria, direção musical, roteiro, pesquisa e edição de versão radiofônica dos episódios 18 (dezoito) ao 22 (vinte e dois), além da lista de convidados dos episódios 26 (vinte e seis) ao 30 (trinta) da **SÉRIE**, em até 30 (trinta) dias do pagamento da parcela anterior;

Parcela 6 → R\$ 10.383,98 (dez mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos) , mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** da curadoria, direção musical, roteiro, pesquisa e edição de versão radiofônica dos episódios 23 (vinte e três) ao 27 (vinte e sete), além da lista de convidados dos episódios 31(trinta e um) ao 35 (trinta e cinco) da **SÉRIE**, em até 30 (trinta) dias do pagamento da parcela anterior;

Parcela 7 → R\$ 10.383,98 (dez mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos) , mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** da curadoria, direção musical, roteiro, pesquisa e edição de versão radiofônica dos episódios 28 (vinte e oito) ao 32 (trinta e dois), além da lista de convidados dos episódios 36 (trinta e seis) ao 40 (quarenta) da **SÉRIE**, em até 30 (trinta) dias do pagamento da parcela anterior;

Parcela 8 → R\$ 10.383,98 (dez mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** da curadoria, direção musical, roteiro, pesquisa e edição de versão radiofônica dos episódios 33 (trinta e três) ao 37 (trinta e sete), além da lista de convidados dos episódios 41(quarenta e um) ao 45 (quarenta e cinco) da **SÉRIE**, em até 30 (trinta) dias do pagamento da parcela anterior;

Parcela 9 → R\$ 10.383,98 (dez mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** da curadoria, direção musical, roteiro, pesquisa e edição de versão radiofônica dos episódios 38 (trinta e oito) ao 42 (quarenta e dois),além da lista de convidados dos episódios 46 (quarenta e seis) ao 50 (cinquenta) da **SÉRIE**, em até 30 (trinta) dias do pagamento da parcela anterior;

Parcela 10 → **R\$ 10.383,98** (dez mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** da curadoria, direção musical, roteiro, pesquisa e edição de versão radiofônica dos episódios 43 (quarenta e três) ao 47 (quarenta e sete), além da lista de convidados dos episódios 51 (cinquenta e um) e 52 (cinquenta e dois), em até 30 (trinta) dias do pagamento da parcela anterior;

Parcela 11 → **R\$ 10.383,98** (dez mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** da curadoria, direção musical, roteiro, pesquisa e edição de versão radiofônica dos episódios 48 (quarenta e oito) ao 50 (cinquenta) da **SÉRIE**, em até 30 (trinta) dias do pagamento da parcela anterior;

Parcela 12 → **R\$ 10.383,98** (dez mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** da curadoria, direção musical, roteiro, pesquisa e edição de versão radiofônica, dos episódios 51 (cinquenta e um) e 52 (cinquenta e dois) da **SÉRIE**, em até 30 (trinta) dias do pagamento da parcela anterior.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1011/2016

indicada, no Banco **Bradesco**, Agência **0864**, Conta Corrente **5127-6**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2016NE001043
Data de Emissão: 28/3/2016
Valor: R\$ 10.383,98 (dez mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ASSOCIAÇÃO NEWART)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART)** compromete-se a:

6.1.1. garantir que a **INTERVENIENTE** realizará a prestação dos serviços indicados na Cláusula Terceira deste Contrato, de acordo com o planejamento e as orientações da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.2. responsabilizar-se pelo cumprimento do cronograma de produção, em especial no que se refere aos prazos e ajustes dos roteiros;

6.1.3. garantir que a **INTERVENIENTE** irá participar das reuniões de criação e pauta do programa, de acordo com o planejamento e as orientações da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.4. garantir que a **INTERVENIENTE** submeterá as pautas, pesquisas e roteiros finais para aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.5. assegurar a disponibilidade da **INTERVENIENTE** para a prestação do serviço objeto deste Contrato, conforme o agendamento das gravações e de seu cronograma de execução, desde que ela seja avisada previamente;

6.1.6. autorizar e obter junto à **INTERVENIENTE** autorização para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar seu nome, dados biográficos, voz, imagem e

fotografias, para promoção e divulgação da **SÉRIE**, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;

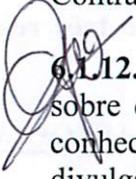
6.1.7. assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, durante o prazo especificado para a vigência do Contrato;

6.1.8. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.9. atender e/ou dirimir quaisquer solicitações e/ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.10. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.11. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados nos termos do presente Contrato;

 6.1.12. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.13. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.14. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados;

6.1.15. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.16. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;

6.1.17. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

6.1.18. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos

prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo, prontamente, as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.19. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.20. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados pelo **INTERVENIENTE** não gerarão vínculo de qualquer natureza para a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.21. responsabilizar-se e responder, exclusivamente, civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços contratados;

6.1.22. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quando a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.23. arcar com o pagamento da **INTERVENIENTE** disponibilizada para prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralogais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.24. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.25. comprovar, durante a vigência do Contrato, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de qualquer outro documento que, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, seja solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. garantir o acesso da **INTERVENIENTE** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.2. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estas forem necessárias a correta realização dos serviços;

7.1.3. fazer constar nos créditos de curadoria, direção musical e roteiro da **SÉRIE** o nome da **INTERVENIENTE**;

7.1.4. comunicar de imediato, tão logo constatadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que as providências cabíveis sejam tomadas, exclusivamente pela **CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART)**;

7.1.5. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART)** durante a execução do Contrato;

7.1.6. efetuar os pagamentos previstos neste Contrato;

7.1.7. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART)**, o contrato oriundo do presente instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar

da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.24., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

 10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO**

NEWART) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e a responsabilidade pelo pagamento, da parte infratora à parte inocente, de multa de caráter não compensatório de 20% (vinte por cento), e das perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.4. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização deste Contrato caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is), que deverá(ão):

11.2.1. verificar a perfeita execução dos serviços junto à Comissão, se for o caso, assim como solicitar ao Gestor a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART)**, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

11.2.2. atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento; e

11.2.3. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

13.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO NEWART)**.

13.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

13.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

13.7. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

13.8. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais.

13.9. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipuladas nesse Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

13.10. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** a captação das cotas de patrocínio para a **SÉRIE**, sendo que os valores porventura obtidos serão integralmente dela.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

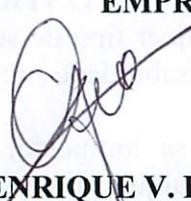
14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 13 de abril de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Contratante


PEDRO HENRIQUE V. DE CARVALHO

Diretor-Geral

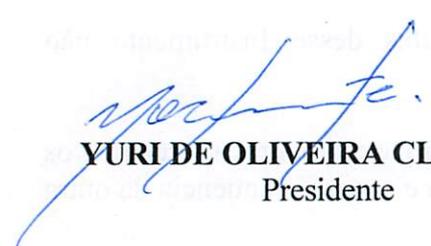
(Delegação de competência
Portaria-Presidente nº 749/2015)


MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN

Diretora de Produção Artística


**ASSOCIAÇÃO NEWART DE PRESTADORES
DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

Contratada


YURI DE OLIVEIRA CLEMENTE

Presidente


PRISCILA LOPES BOMFIM MUNIZ

Interveniente

Testemunhas:

1.

Nome:


RACHEL PATTA MELÃO

CPF:

EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Assessora - Diretoria de Produção Artística

2.

Nome:


RACHEL PATTA MELÃO
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Assessora - Diretoria de Produção Artística

CPF:


JEFFERSON LUIS LIMA CRUZ
Coordenador de Elaboração de Contratos
Administrativos
Empresa Brasil de Comunicação